



Resumo de Notícias

Produção: T&T Comunicação | Jornalista: Tânia Trento | Tel. (27) 3084-5666 - 99944-0757

04/08/2016 - Sinttel-ES - Tânia Trento

O cotidiano de uma terceirizada narrado por uma juíza

Dona Zefa chegou para trabalhar na vara, em substituição a outra, outra igual à Dona Zefa, “terceirizada da limpeza”, que por um motivo qualquer “não foi aproveitada pela firma que ganhou a licitação”.

É assim, e tem sido assim desde os idos de 1993, quando a Súmula 331 do TST consolidou a jurisprudência sobre a matéria e estabeleceu, para aplausos da maioria, que a terceirização gerava responsabilidade subsidiária do tomador. Em tese, Dona Zefa e as iguais, estavam garantidas. Qualquer problema com seu empregador, não as impediria de ter acesso aos seus direitos constitucionais trabalhistas. Aquele que se beneficiou de sua força de trabalho, deveria assumir a responsabilidade pelo pagamento dos seus direitos.

Isso amenizava os efeitos da terceirização, que vinha para ficar, e até hoje anda rondando, pronta para nos engolir. Como um leão[1].

A terceirização esfacela as relações pessoais, enfraquece o associativismo, impede a organização de pleitos coletivos e cria castas entre empregados e terceirizados, com direitos, salários e tratamento diferenciados.

Este instituto, que os defensores afirmam ser imprescindível do ponto de vista econômico, é nefasto sob o aspecto social.

O trabalho nessa condição atinge a autoestima do empregado, que nunca terá capacitação para fazer parte da empresa na qual presta seus serviços, uma vez que sua atividade é meio e não está incluída na finalidade da empresa. Normalmente ele não entende bem isso. Mas o lugar que o colocam, isso ele entende. E esse lugar não tem nenhum destaque. É um trabalhador de segunda classe. Ali o colocam, ali ele fica. Fazem a limpeza, enquanto os intelectuais decidem o futuro do país.

Faz tempo que isso começou. Vinte anos depois, da teoria comemorada à prática vivenciada, constata-se que D. Zefa, não só não teve seus direitos garantidos como, após sucessivas transferências de empresa, assumiu a condição de empregada e cliente da Justiça do Trabalho, invisível nas duas situações.

Dona Zefa é a que limpa o banheiro, que pede licença para tirar o lixo do gabinete, varre, espana, lava, e também é aquela que, de quando em quando, senta-se à mesa de audiência, na condição de reclamante.

Entra muda, sai calada, cumprindo a formalidade que a lei determina de comparecer em juízo para tentar o tão esperado acordo. No caso da D. Zefa, a conciliação nunca vem. No máximo um alvará para levantamento do seu FGTS – o que estiver depositado. No mais, esperar. O ente público, sem rosto, recorre, recorre e recorre. E depois da alteração da já referida Súmula 331, na qual foi acrescentado o item V, relativizando a responsabilidade do tomador, até consegue se isentar da responsabilidade subsidiária, caso se entenda que fiscalizou o contrato.

Zefa não entende. Seu patrão não é a própria Justiça do Trabalho? Não é ali que trabalha, na vara? E não é lá que as pessoas vão buscar solução para os seus problemas trabalhistas? Não é lá que os juízes condenam quem está errado a pagar o que deve? Mas quem é seu patrão afinal de contas? Esse patrão tão poderoso e tão omissivo. Ele é invisível para Dona Zefa, como Dona Zefa é invisível para a Justiça do Trabalho.

Mas Dona Zefa trabalha, não desiste. Teve filho cedo, vai ser avó, embora não tenha 50 anos. E sua filha segue seus passos, também vai ter filho cedo. Filho é uma alegria, neto, melhor ainda. Dona Zefa não reclama, não pensa na crise.

Chega sorrindo, vai tentando estabelecer vínculos que tornem aquele trabalho mais suportável. A saída pelos afetos, o que nos preenche. E assim, passa a ir bem cedinho à vara e se oferece para fazer o café, e passa a tomar o café com a gente, conversa, mostra fotos, conta da família, dos seus problemas, passa a limpar nossos banheiros duas vezes por dia. Quando falta material, nos recompensa dando prioridade na distribuição do papel higiênico. Ganha carinho, retribui com trabalho. Afinal, nada é de graça, muito menos para ela. E não pensa na crise, Dona Zefa trabalha.



Resumo de Notícias

Produção: T&T Comunicação | Jornalista: Tânia Trento | Tel. (27) 3084-5666 - 99944-0757

Dona Zefa não é mais Dona Zefa, agora é Zefinha e, com o tempo participa das comemorações dos aniversários e das festinhas que fazemos na vara no Natal. Em vez de só mostrar suas fotos, passa a sair nas fotos.

Sorridente, alegre, finalmente tem colegas de trabalho. Nunca soube o que era isso. Como cada "terceirizada da limpeza" cuida de um andar do prédio, não se falam durante o expediente. Na hora do almoço, descansam e fumam em pé, no estacionamento. É nessa hora e nesse local, que se relaciona com suas iguais. Mesmo assim, nada fala do patrão, já que não o conhece. Na verdade, nem sabe bem o nome dele, nunca viu ninguém que se apresentasse como tal. Só pegaram sua carteira de trabalho, deram baixa no contrato e assinaram de novo. As empresas prestadoras de serviço contratadas pelo Tribunal se sucedem. Mas Zefinha não as conhece, nem sabe onde ficam. Tudo foi feito nas dependências da Justiça do Trabalho, mas "tudo dentro da Lei".

Até que ele aparece, seu empregador aparece nos noticiários. Seu empregador era uma empresa de fachada, ligada a políticos corruptos de Duque de Caxias. Fraude, desvio de dinheiro e toda essa sujeira. De novo Zefinha não entende nada, mas o que dizem seus pares, é que se deram mal. Isso ela já tinha concluído. Outra vez. Só o FGTS, pelo que está depositado.

E Zefinha sente o quanto o sistema a considera, substituível e descartável.

Um dia, ao chegar ao trabalho, sinto falta da Zefinha. Não veio? Está doente? Não, Zefinha arrumou um emprego, foi ser doméstica na casa de uma

funcionária do TRT. Está contente. A funcionária é uma pessoa legal e estava precisando de empregada doméstica. Zefinha tem referência, trabalha bem, é de confiança.

Zefinha subiu um degrau. Virou doméstica. Seu empregador agora tem nome, tem endereço e tem rosto.

E Zefinha? Zefinha não fala da crise, trabalha. Zefinha é uma leoa. E mata um leão por dia, mas é presa fácil para quem acha que o máximo que ela deve ter é um emprego de doméstica.

Não houve despedida. É uma pena. Também não sei se haveria algo a dizer, diante da perplexidade que essa situação me causa.

Mas hoje, tenho a oportunidade de dar à Zefinha um lugar de destaque: o protagonismo desse texto.

E vamos pautando a sororidade.

*Juliana Castello Branco é mulher, mãe, foi juíza do trabalho da 12ª Região (Santa Catarina) e atualmente é juíza do trabalho da 53ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro. Associada à AMATRA1 (Associação dos Magistrados da 1ª Região), à ANAMATRA (Associação Nacional dos Magistrados do Trabalho) e membra da AJD (Associação Juízes para a Democracia). Adora programar e fazer viagens, ler poesias e ouvir MPB. Entusiasta do pensar e fazer coletivos, acredita que a sororidade não vai mais sair de pauta.

[1] Tramita no Congresso, desde 2004, o PL 4330 que amplia o alcance da terceirização. Sem falar fazer distinção entre atividade-meio e atividade-fim, o texto permite a terceirização sem restrições. Em abril de 2015, foi aprovado na Câmara e atualmente aguarda julgamento pelo Senado Federal.



Resumo de Notícias

Produção: T&T Comunicação | Jornalista: Tânia Trento | Tel. (27) 3084-5666 - 99944-0757

04/08/2016 - Convergência Digital

Competição: Novas regras da Anatel priorizam os pequenos provedores

Ao revisar o Plano Geral de Metas de Competição, a Anatel está propondo alterações que podem beneficiar prestadores de serviço de menor porte. Uma delas é a ampliação do conceito de 'pequeno', hoje relacionado ao número de clientes. Mas parte do esforço está em uma regra à parte, no novo regulamento sobre interconexão, que também precisará ser submetido à consulta pública.

O primeiro movimento vem na revisão do PGMC. Ali, o relator Aníbal Diniz sugere que as prestadoras de pequeno porte, hoje aquelas com, no máximo, 50 mil clientes, passem a ser todas que não fazem parte dos principais grupos econômicos do país – toda empresa que não esteja em grupo com Poder de Mercado Significativo.

“ Não necessitaria de controles administrativos sobre receita e números de acesso, além de acabar com um certo incentivo de não crescimento além dos 50 mil acessos”, defende o relator. Ele sugere, porém, que seja definido um rol mínimo de obrigações para essas empresas.

As empresas com poder de mercado são as principais prestadoras do país – Oi, Telefônica/Vivo, Embratel/Net/Claro e Tim, além da Algar em sua área de atuação. Sobre elas recaem certas obrigações “ assimétricas”, principalmente a de terem ofertas públicas nos mercados de atacado – leia-se, na oferta de infraestrutura para outras prestadoras.

Essa oferta pública, por sinal, é outro alvo das mudanças em discussão. Junto ao PGMC, a Anatel abriu debate sobre o novo regulamento de interconexão. Ao contrário do que chegou a ser cogitado, a agência não avançou (ainda) sobre a oferta de conteúdo na internet. Mas criou uma obrigação que também busca, expressamente, facilitar a compra de insumos por provedores de conexão.

Trata-se da obrigação de que os contratos de interconexão sejam negociados nos sistemas online administrados pela Anatel – o SNOA, ou sistema de negociações de ofertas de atacado, ou o SOIA, o sistema

de ofertas de insumos de atacado. Os dois fazem basicamente a mesma coisa, coma distinção de que no SNOA estão as ofertas de rede das empresas com Poder de Mercado Significativo, os grandes detentores de infraestrutura, enquanto o SOIA é mais um pregão aberto.

Segundo o relator, Rodrigo Zerbone, o objetivo é clarear um mercado onde muitas vezes pequenos provedores acabam contratando capacidade como usuário final para driblar dificuldades impostas pelos donos das redes. Com uma mão a agência tenta formalizar melhor as contratações, enquanto fortalece a posição dos pequenos mesmo que o insumo seja de atacado disfarçado de varejo.

“ Muitas dos pequenos não conseguem fazer contratação com grandes empresas e acabam contratando como usuário final, sem as garantias de contratos de atacado. A intenção é forçar o mercado a fazer contratações. E no caso em que não seja feita com base no regulamento, a agência vai considerar como se de atacado fosse, com as garantias inerentes”, sustenta o conselheiro da Anatel.

Na linha de fortalecer os pequenos, há outros ajustes significativos. Em especial, a obrigação de que haja ofertas de pontos de interconexão com redes de nova geração mesmo para tráfego de voz – para que entrantes não precisem investir em redes de comutação, que caminham para a obsolescência – além de concentrar em um único ponto a interconexão – para evitar aportes em múltiplos pontos.

Assim como o PGMC, a proposta de novo regulamento de interconexão está temporariamente suspensa por um pedido de vista, mas a ideia é que também seja colocada em consulta pública.





Resumo de Notícias

Produção: T&T Comunicação | Jornalista: Tânia Trento | Tel. (27) 3084-5666 - 99944-0757

04/08/2016 - Convergência Digital

Estados perdem a batalha com as operadoras de telecom no STF

Os estados não podem editar leis sobre telecomunicações, já que a Constituição Federal determina que o assunto é de competência exclusiva da União. Essa foi a decisão do Plenário do Supremo Tribunal Federal. Em julgamento realizado nesta quarta-feira, 03/08, o STF declarou como inconstitucionais as leis estaduais que obrigaram operadoras de telefonia a instalarem bloqueadores de sinal de celular em presídios.

Foram julgadas cinco ações diretas de inconstitucionalidade ao mesmo tempo, todas contra leis estaduais com o mesmo conteúdo. As decisões foram tomadas por maioria e seguiram os votos dos ministros Marco Aurélio, Gilmar Mendes e Dias Toffoli em quatro delas. O ministro Luiz Edson Fachin, relator de uma das ADIs, ficou vencido.

Operadoras não podem ser obrigadas a instalar bloqueadores de sinal de celular em presídios, afirmou STF.

Em seu voto, Marco Aurélio afirmou que a Constituição é clara quando diz, nos artigos 21, inciso XI, e 22, inciso IV, que " compete à União legislar privativamente sobre telecomunicações e explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os respectivos serviços" .

Segundo ele, " ao determinar às empresas de telefonia a instalação de equipamentos para interrupção do sinal nas unidades prisionais do Estado, o legislador local impôs a elaboração e a execução de projetos técnicos de radiofrequência que possam garantir a efetividade do bloqueio e evitar interferência indevida fora dos limites da unidade prisional" .

Jurisprudência firme

O ministro Dias Toffoli foi da mesma posição, e apenas reiterou que a jurisprudência do Supremo considera inconstitucionais leis estaduais que tratam de telecomunicações, tema de competência exclusiva da União. O voto foi, na verdade, uma reatuação da cautela que concedera para suspender os efeitos da lei tratada na ADI, que já havia adentrado o mérito da questão.

Antes de entrar no mérito do voto, no entanto, Toffoli lembrou que o debate girava em torno da

legitimidade para edição de leis e sobre federação, " mas outra discussão é: como esses celulares entram nos presídios?" O ministro Gilmar Mendes afirmou que, como a União é responsável pela prestação dos serviços de telecomunicações, " também lhe incumbe legislar sobre o regime das autorizatárias, concessionárias e permissionárias" .

E segundo ele, por mais que as leis tenham a intenção de tratar de matéria de segurança pública, " adentram competência da União" para tratar de telecomunicações. " O Supremo Tribunal Federal tem firme entendimento no sentido da impossibilidade de interferência do Estado-membro nas relações jurídicas entre a União e as prestadoras dos serviços de telecomunicações" , escreveu.

Experimentações federais

Fachin foi o segundo a votar. E ele reiterou sua posição a favor de um " federalismo cooperativo" . Para ele, as mudanças sociais e o surgimento de novas instituições desde a promulgação da Constituição, em 1988, exige que a compreensão da federação comporte uma interpretação menos centralizada na União.

" A compreensão e recompreensão do federalismo pela Corte não podem ser emudecidas por interpretações fatalistas que neguem, de antemão, a ver o tema à luz de novas questões postas ao longo da diacrônica experiência constitucional" , escreveu em seu voto.

O ministro se baseia na tese do experimentalismo democrático de Roberto Mangabeira Unger, segundo a qual " devemos então redescobrir nas pequenas variações a que o pensamento jurídico tradicionalmente se prendeu os começos das alternativas maiores que não mais encontramos onde costumávamos procurar" , conforme escreveu no livro O Direito e o futuro da Democracia.

A tese também foi citada pelo advogado Rodrigo Mudrovitsch em sua sustentação oral. Entretanto, para ele, o caso não permite experimentações, já que as telecomunicações precisam de regras uniformes e harmônicas entre si.



Resumo de Notícias

Produção: T&T Comunicação | Jornalista: Tânia Trento | Tel. (27) 3084-5666 - 99944-0757

Mudrovitsch falou pela Associação Nacional das Operadoras de Telefonia Celular (Acel), autora de três das ADIs. Depois do julgamento, comemorou a decisão: “Acertadamente, o STF reconheceu que os estados da federação não possuem competência para legislar sobre a instalação de bloqueadores de celular em presídios estaduais. A matéria das telecomunicações exige tratamento uniforme em âmbito federal”.

Tangente

O ministro Luís Roberto Barroso discordou dos colegas. Para ele, “a lei apenas tangencia uma questão de telecomunicações”. Na verdade, diz ele, os dois temas de todas as leis estaduais em discussão são segurança pública e matéria penitenciária, cujas competências são compartilhadas entre a União e os estados.

Barroso afirmou que só haveria problema, no caso concreto, se houvesse uma lei federal para tratar do mesmo tema, mas com conteúdo diverso, o que não haveria no caso. O ministro Marco Aurélio interrom-

peu para lembrar o artigo 4º da Lei 10.792/2003, que diz que os estabelecimentos penitenciários “disporão de bloqueadores de telecomunicações para telefones celulares”.

Portanto, disse o vice-decano, há, sim, lei federal e que impõe ao poder público o ônus de instalar os bloqueadores, e não aos particulares. Barroso discordou da interpretação de Marco Aurélio, já que, para ele, “esse dispositivo não é claro a respeito de quem deve ser esse ônus”.

Depois, rebateu os argumentos da Acel de que as leis são desproporcionais e excessivas. Também discordou da tese de que o bem jurídico tutelado pelas leis, o uso de celular, tenha mais peso do que “a proteção dada à segurança pública da sociedade”. “A medida é adequada [instalação de bloqueadores], não é excessiva e acho que a segurança pública da coletividade é um bem jurídico constitucional”, disse.

***Com informações do STF e do portal Conjur (www.conjur.com.br)**

04/08/2016 - RBA

Conselho teme que governo interino impeça criação de quase 6 mil leitos no SUS

Recém-aprovado, o Plano Nacional de Saúde 2016-2019 traça metas de ampliação e qualificação do SUS. Medidas de Temer boicotam avanços

Medidas que ampliam e aprimoram o Sistema Único de Saúde (SUS) podem estar em risco no governo interino de Michel Temer (PMDB). Isso porque o Conselho Nacional da Saúde (CNS) prevê dificuldades para executar o Plano Nacional da Saúde (PNS) 2016-2019, aprovado em julho. “Há a preocupação de o Ministério da Saúde, com a gestão interina, não levar em conta esta construção”, afirma o presidente do CNS, Ronald Ferreira dos Santos.

O ministro interino da Saúde, Ricardo Barros, engenheiro e deputado federal licenciado pelo Partido Progressista (PP), já sinalizou que não deve buscar aumento de subsídios para o setor, o que entra em conflito com as metas traçadas no plano nacional. Correm risco de serem deixadas de lado medidas como: ampliação das crianças vacinadas no país, de 76% para 85%; criação de 5.994 leitos, sendo 4.080 de terapia intensiva (UTI); implementação de brinquedotecas em todos os hospitais federais; 500 novos

centros odontológicos; 732 novos laboratórios de próteses dentárias; 480 Centros de Atenção Psicossocial (Caps); entre outras.

“A questão central do plano é consolidar o direito do povo e a responsabilidade do Estado em relação à saúde. As metas passam por ampliação e qualificação do acesso à saúde, com equidade e humanização”, disse Santos à RBA.

“Colocamos à disposição da sociedade brasileira, das forças que defendem o SUS, um bom instrumento”, afirmou. Além do posicionamento do ministro interino, tramita no Legislativo o Projeto de Emenda à Constituição (PEC) 241/16, de autoria do Executivo, que tem como objetivo central fixar um teto de gastos para despesas primárias nos três poderes.

Leia mais em:

<http://www.redebrasilatual.com.br/saude/2016/08/conselho-nacional-de-saude-teme-que-plano-nacional-de-saude-encontre-obstaculos-1756.html>